



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº20.351/2018**

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que V. Acórdão proferido nos autos do TC 1228/014/13, que julgou irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº.709/93.

Considerando que a apuração prévia dos fatos apenas apreciou o tema da rescisão, sendo silente a respeito da responsabilidade (sancionamento), ou seja, nem absolveu nem condenou a empresa.

Considerando a necessidade da Administração verificar se houve dano ao erário, e se tal dano decorre de dolo ou culpa:

Resolve instaurar Processo Administrativo, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo que deverá ficar a cargo da Comissão Processo Permanente, constituída pelo Decreto nº7.060/2017 a quem compete à análise quanto à responsabilidade e às providências determinadas pelo Tribunal de Contas no TC 001228/014/13.

**Art.2º** - A Comissão, ao proceder à apuração do fato, deverá sugerir as consequências legais, inclusive, se o caso, verificar a possibilidade de aplicação das penalidades aos responsáveis pelos atos julgados ilegais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 28 de fevereiro de 2018.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.